Nota Informativa

PLN 16/2023

Data do encaminhamento: 11 de julho de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 11.639.590,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária

Prazo para emendas: não definido até a presente data

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa à suplementação de programações no orçamento vigente:

- a) em favor da Justiça Federal 29,5% dos recursos do PLN, para reformas dos Edifícios-Sede da Justiça Federal em Rio Grande RS e em Curitiba PR, para recuperação das instalações do Edifício-Sede do Tribunal Regional da 4ª Região e para a complementação da ajuda de custo com moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos do Tribunal Regional da 1ª Região;
- b) em favor do Ministério Público da União (MPU) 68,7% dos recursos do PLN, para a continuidade da construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN (MPF) e para despesas com a execução da segunda etapa da obra de construção do novo Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé – RS;

PÁGINA 1 DE 6



c) em favor do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – 1,8% dos recursos do PLN, para a contratação de campanhas de fortalecimento da imagem institucional da entidade.

Vale ressaltar que, segundo a Exposição de Motivos EM nº 00037/2023 MPO, as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

Na referida Exposição de Motivos, frisa-se também que a alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT ("teto de gastos") e afeta positivamente o cumprimento da "Regra de Ouro" (prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal). Quadroresumo extraído do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP detalha o impacto do PLN 16/2023 sobre a "regra de ouro":

Regra de Ouro	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Despesas de capital que afetam positivamente o atendimento da "regra de ouro"	9.875.750	198.905	9.676.845
- Despesas correntes que afetam negativamente o atendimento da "regra de ouro"	0	0	0
- Demais despesas que não afetam a "regra de ouro"	1.763.840	11.440.685	-9.676.845
TOTAL GERAL	11.639.590	11.639.590	0

Por fim, o documento informa que, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

PÁGINA 2 DE 6



2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir ilustra as operações realizadas pelo crédito, comparando os montantes acrescidos com o valor autorizado atualmente para a respectiva programação na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

	PLN nº 16/2023		LOA 2023	
Discriminação	Suplementação (a)	Origem (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a ou -b)/c
- Justiça Federal Justiça Federal de Primeiro Grau (0033 219Z 6015) Tribunal Regional Federal da 1ª Região (0033 216H 6012) Tribunal Regional Federal da 4ª Região (0033 219Z 6015)	3.440.685 1.931.935 120.000 1.388.750	3.440.685 1.931.935 120.000 1.388.750	87.977.062 150.973 1.300.000	2,20% 79,48% 106,83%
- Ministério Público da União Ministério Público Federal (0031 15XS 1262) Ministério Público Militar (0031 13BZ 4732)	8.000.000 7.000.000 1.000.000	8.000.000 7.000.000 1.000.000	6.500.000 4.550.000	107,69% 21,98%
- Conselho Nacional do Ministério Público Conselho Nacional do Ministério Público (0031 219l 0001)	198.905 198.905	198.905 198.905	54.600	364,29%
Total	11.639.590	11.639.590		

Fonte: SIGA Brasil

Destaque-se que a dotação 03.131.0031.219I.0001 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – Nacional está sendo acrescida em 364,29%, um crescimento de quase 4 vezes do seu valor autorizado.

PÁGINA 3 DE 6



Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

(Em R\$

Discriminação	Acréscimo	Cancelamento	
Justiça Federal	3.440.685	3.440.685	
Ministério Público da União	8.000.000	8.000.000	
Conselho Nacional do Ministério Público	198.905	198.905	
Total	11.639.590	11.639.590	

Fonte: Exposição de Motivos EM nº 00037/2023 MPO.

Por fim, a tabela a seguir detalha a atual situação de cada ação orçamentária objeto de cancelamento, de forma a possibilitar a avaliação do impacto da redução proposta.

PÁGINA 4 DE 6



Tabela 3 - Impacto dos Cancelamentos nas Dotações Autorizadas

uo	Ação	LOA (A)	Dotação atual (B)	Dotação Cancelada/Remanejada (C)	Percentual (C/B)
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	4263 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	53.081.969,00	48.237.494,00	-4.844.475,00	10,04%
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	4264 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	917.614.195,00	896.114.195,00	-21.500.000,00	2,40%
59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8010 - ATUAÇÃO ESTRATÉGICA PARA CONTROLE E FORTALECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41.758.018,00	41.738.739,00	-323.828,00	0,78%
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	4257 - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL	1.386.173.403,00	1.354.305.827,00	-31.867.576,00	2,35%
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO	4257 - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL	118.424.698,00	118.442.098,00	0,00	0,00%
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO	4257 - JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL	57.920.376,00	57.381.284,00	-539.092,00	0,94%

PÁGINA 5 DE 6



3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez

emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o

valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;

e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

a) conste do projeto de lei;

b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida,

transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as

respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de

cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no

correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 17 de julho de 2023.

JOSÉ SERGIO PINHEIRO MACHADO FILHO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 6 DE 6

